



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DA MULHER E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM
Servidor responsável ETP	Ilisane Amaral da Silva Garcia
Cargo e função	Agente Administrativo
Email	seaso.adm@hotmail.com
Telefone	4411

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 79, I E III, DEC. 10.672/23)
<p><input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviços <input type="checkbox"/> Aquisição de produto/Equipamento</p> <p>Nota Explicativa: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Supervisão Técnica destinada aos profissionais que atuam na Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compreendendo condução de 2 (duas) reuniões técnicas mensais com a carga horaria de 2h cada, na modalidade on-line, durante o período de até 06 (seis) meses, totalizando 12h, destinadas ao acompanhamento, orientação e qualificação técnica das equipes envolvidas no atendimento e encaminhamento de casos, com recursos da Deliberação 04/2024. “RECURSOS DO EXERCICIO ANTERIOR”.</p>

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 79, II, DEC. 10.672/23)
<p>Conforme dispõe o Decreto nº 10.672/2023, em seu artigo 49, inciso IV, ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA as contratações eventuais custeadas a partir do recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro e excesso de arrecadação.</p> <p>Nesse sentido, a ausência de previsão da presente contratação no PCA decorre da eventualidade da aprovação e do repasse de recursos oriundos da Deliberação nº 04/2025 – CEDCA/PR, cuja adesão e aprovação ocorreram posteriormente à elaboração do Plano de Contratações Anual,</p>





não sendo possível prever a referida demanda no momento da elaboração do planejamento anual.

Assim, a necessidade de contratação surgiu após a formalização da adesão e da disponibilização dos recursos, circunstância que justifica a realização da contratação mesmo diante da ausência de previsão do item no PCA.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será custeada com recursos provenientes da Deliberação nº 04/2024 – CEDCA/PR, cujo prazo de execução foi prorrogado ao final do exercício de 2025, após a elaboração do PCA, motivo pelo qual a demanda também não constou no referido planejamento.

4. QUANTIDADE (ART. 79, IV, DEC. 10.672/23)

A quantidade estimada para a contratação corresponde à realização de 02 (duas) reuniões técnicas mensais de supervisão, com duração de 02 (duas) horas cada, na modalidade on-line, pelo período de até 06 (seis) meses, totalizando 12 (doze) reuniões e 24 (vinte e quatro) horas de supervisão técnica.

A definição da quantidade considera a necessidade de acompanhamento sistemático das equipes que integram a Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, possibilitando espaço técnico periódico para orientação, discussão de casos, qualificação das práticas profissionais e fortalecimento da articulação entre os serviços da rede.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 79, V, DEC. 10.672/23)

A cotação e descrição de serviços a ser contratado foi realizada pela responsável pela Gerência demandante, ficando a cargo desta unidade a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas à Gerência Administrativa para o processo de contratação.

O contrato será substituído pela nota de empenho.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 79, VI, DEC. 10.672/23)

Considerando levantamento de preço de mercado do objeto que se pretender contratar, fixou como valor total de referência para presente contratação o importe de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 79, VII, DEC. 10.672/23)





A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Supervisão Técnica, destinada aos profissionais que atuam na Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de promover acompanhamento técnico, orientação especializada e qualificação contínua das equipes envolvidas no atendimento, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência.

O serviço será executado por meio da realização de reuniões técnicas na modalidade on-line, com periodicidade de 02 (duas) reuniões mensais, com duração de 02 (duas) horas cada, durante o período de até 06 (seis) meses, totalizando 12 (doze) encontros e 24 (vinte e quatro) horas de supervisão técnica.

Durante os encontros, serão desenvolvidas atividades voltadas à discussão de casos, orientação técnica especializada, análise de fluxos de atendimento, fortalecimento da atuação intersetorial da rede e qualificação das práticas profissionais, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de intervenção e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados às mulheres em situação de violência.

A supervisão técnica também buscará fortalecer a utilização e a padronização dos instrumentos de trabalho, tais como FONAR, SINAN, Plano de Segurança e Plano Individual de Crescimento, visando qualificar os registros, o acompanhamento dos casos e a organização das informações no âmbito da rede de atendimento.

A contratação será custeada com recursos provenientes da Deliberação nº 04/2024 – CEDCA/PR, destinada ao fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para a qualificação dos profissionais e para o aprimoramento das políticas públicas de proteção no âmbito municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 79, VIII, DEC. 10.672/23)

Não haverá parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 79, IX, DEC. 10.672/23)

Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 79, XII, DEC. 10.672/23)

Não.





11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 79, XIII, DEC. 10.672/23)

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de Supervisão Técnica destinada aos profissionais que atuam na Rede de Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher mostra-se viável, necessária e adequada para o atendimento da demanda identificada. A solução proposta atende às necessidades da Administração Pública, contribuindo para a qualificação técnica das equipes, aprimoramento das práticas profissionais, fortalecimento da articulação da rede de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados às mulheres em situação de violência.

Ademais, verifica-se que a contratação é tecnicamente possível, administrativamente adequada e financeiramente compatível, considerando que será custeada com recursos provenientes da Deliberação nº 04/2024 – CEDCA/PR, destinados ao fortalecimento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Autorizado:

Marcia Calderan de Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social

